



CI, k PARECER ÚNICO Nº 0881560/2016

|  |  |   |
|--|--|---|
| <b>INDEXADO AO PROCESSO:</b><br>Licenciamento ambiental          | <b>PA COPAM:</b><br>0025/1982/012/2012 | <b>SITUAÇÃO:</b><br>Sugestão pelo Deferimento |
| <b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Revalidação da Licença de Operação | <b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 06 anos    |   |

| <b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> | <b>PA COPAM</b> | <b>SITUAÇÃO:</b>          |
|---|-----------------|---------------------------|
| Portaria IGAM                           | 00687/2012      | Deferida                  |
| Outorga                                 | 29772/2013      | Análise técnica concluída |
| Outorga                                 | 20315/2014      | Análise técnica concluída |
| Outorga                                 | 20316/2014      | Análise técnica concluída |
| Outorga                                 | 20317/2014      | Análise técnica concluída |
| Outorga                                 | 28226/2014      | Análise técnica concluída |
| Outorga                                 | 35128/2015      | Análise técnica concluída |
| Outorga                                 | 35129/2015      | Análise técnica concluída |
| Outorga                                 | 28613/2015      | Análise técnica concluída |

|   |  |  |   |
|---|--|--|---|
| <b>EMPREENDEDOR:</b> Rio Branco Alimentos S/A                     | <b>CNPJ:</b> 05.017.780/0001-04  |  |   |
| <b>EMPREENDIMENTO:</b> Rio Branco Alimentos S/A                   | <b>CNPJ:</b> 05.017.780/0002-87  |  |   |
| <b>MUNICÍPIO (S):</b> Visconde do Rio Branco                      | <b>ZONA:</b> Urbana  |  |   |
| <b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SAD 69                    | <b>LAT:</b> 21° 1'48.67"S <b>LONG:</b> 42°50'49.17"O                                 |  |   |
| <b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>                      |  |  |   |
| <input type="checkbox"/> INTEGRAL                                 | <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO                                       | <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL | <input checked="" type="checkbox"/> NÃO |
| <b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul                          | <b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba   |  |   |
| <b>UPGRH:</b> PS2 – Rios Pomba e Muriaé                           | <b>SUB-BACIA:</b> Rio Xopotó   |  |   |
| <b>CÓDIGO:</b>  | <b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>                           | <b>CLASSE</b>                            |   |
| D-01-02-3   | Abate de Animais de pequeno porte  | 6  |   |
| D-01-04-1   | Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas   | 5  |   |
| D- 01-05-8  | Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha | 5  |   |
| <b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b><br>Adriano Martins Soares | <b>REGISTRO:</b><br>CREA Nº 76289/D  |  |   |
| <b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 155/2012<br>168/2015                | <b>DATA:</b><br>29/11/2012<br>01/12/2015   |  |   |

| EQUIPE INTERDISCIPLINAR   | MATRÍCULA   | ASSINATURA |
|---|-------------|------------|
| Adhemar Ventura de Lima- Analista Ambiental (Gestor)                            | 1-179112-6  |            |
| Daniela Rodrigues – Gestora Ambiental   | 1.364.810-0 |            |
| Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental  | 1.365.614-5 |            |
| Luciano Machado de Souza Rodrigues – Gestor Ambiental                           | 1.403.710-5 |            |
| De acordo:<br>Leonardo Gomes Borges – Diretor Regional de Apoio Técnico         | 1.365.433-0 |            |
| De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual | 1.267.876-9 |            |



## 1-Introdução

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise por parte da URC do COPAM da Zona Mata, sobre a concessão de Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento **Rio Branco Alimentos S/A**, localizado no município de Visconde do Rio Branco, que desenvolve a atividade de abate de animais pequeno porte, industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas e processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, a atividade principal foi enquadrada no código D-01-02-3, classificando-se como Classe 6, com a capacidade máxima instalada de 165000 Cabeças/dia e as atividades secundárias foram enquadradas no código D-01-04-1 Classe 5, com a capacidade máxima instalada de 165 toneladas/dia e D-01-05-8, classe 5 com capacidade máxima instalada de 135 toneladas/dia.

A fim de regularizar-se junto ao órgão ambiental, em 31/07/2012 foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 10/09/2012, foi formalizado o processo referente à Revalidação da Licença de Operação com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

Para subsidiar a análise do processo e elaboração deste parecer único, foram realizadas duas vistorias no empreendimento, sendo a primeira em 29/11/2012 e a segunda em 01/12/2015 para verificação das informações prestadas no RADA.

Em 31/07/2015, o empreendimento conseguiu a anuência do COMAR – III comando aéreo Regional, para que o empreendimento possa exercer suas atividades de abate, e consequentemente ser licenciado. Assim, estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A, deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção da Revalidação da Licença de Operação.



## **2-Caracterização do empreendimento**

O empreendimento está instalado na Rodovia MG 22 – KM 105, nº. 70, Bairro Barra dos Coutos, Zona Urbana do Município de Visconde do Rio Branco. Opera suas atividades em três turnos, sendo 2 turnos de abate e 1 para limpeza e manutenção, por 24 horas durante 26 dias no mês, totalizando 2408 funcionários, sendo 2185 na área de produção e 223 na área administrativa.

O município de Visconde do Rio Branco está localizado na Zona da Mata de Minas Gerais. A Unidade de Abate e Industrialização de Carnes do empreendimento Rio Branco Alimentos Ltda encontra-se localizada nas coordenadas geográficas 21° 01' 48,67" de latitude Sul e 42°50' 49,17" de longitude Oeste.

A Unidade Fábril do empreendimento Rio Branco Alimentos S/A possui uma área útil atual 61.000 m<sup>2</sup>, sendo a área construída atual de 20.975,77 m<sup>2</sup>.

Resumidamente os processos industriais de abate de frango iniciam-se com o descarregamento do frango, pendura, sangria, escaldagem, depenagem, lavagem, evisceração, separação de miúdos, lavagem, tanque de resfriamento, limpeza, embalagem, estocagem e distribuição. Os resíduos provenientes da linha de abate são o sangue, as penas e as vísceras, além da água de lavagem.

## **Produção de Industrializados**

A capacidade máxima instalada do setor de industrializados é cerca de 165000 Kg/dia. A empresa fabrica os seguintes produtos:

- Salsicha = 84000 Kg/dia
- Hambúrguer = 18000 Kg/dia = 25000 kg/dia
- Desfiados = 25000 kg/dia
- Espetinhos = 9000 kg/dia
- Cortes Temperados = 17000 kg/dia
- Medalhão = 600 Kg/dia
- Filé de peito de Frango em cubos = 1000 kg/dia

Os efluentes líquidos gerados nesse processo industrial são direcionados para Estação de Tratamento de Efluentes (ETE).



## **Subprodutos não comestíveis do Abate**

Atualmente está sendo beneficiado 120 toneladas/dia de vísceras, penas e sangue, sendo produzido os seguintes produtos:

- Farinha de vísceras = 18000 Kg/dia
- Farinha de pena = 14000 Kg/dia
- Óleo de vísceras = 10000 kg/dia

A capacidade máxima instalada da graxaria é de 136 toneladas/dia de beneficiamento de subprodutos (vísceras, penas e sangue).

Os efluentes atmosféricos (substâncias odoríferas) são direcionados para dois lavadores de gases e filtro biológico de maravilha. Os efluentes industriais são encaminhados para ETE.

## **3- Caracterização Ambiental**

### **Água**

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação no Córrego das Pedras, com um consumo médio mensal de 77760 m<sup>3</sup>, tendo como finalidade consumo humano, processo industrial, incorporação ao produto, lavagem de pisos e equipamentos, resfriamento, refrigeração e produção de vapor. A água captada no córrego é recalcada para estação de tratamento de água - ETA da própria empresa, composta dos seguintes elementos: chincanas, tanques de decantação A e B, sistema de filtragem, sistema de cloração e reservatório de distribuição central. No sistema de chincanas, é adicionado na água o coagulante AGUAFLLOC (mistura de produtos equivalentes ao sulfato de alumínio e carbonato de sódio). Além disto, possui mais 8 poços tubulares que são usados em casos emergenciais. Os poços são usados de forma alternada. Em casos de baixa vazão são acionados os poços, dependendo da vazão requerida pela indústria.

### **Energia**

A energia elétrica utilizada no empreendimento é proveniente da ENERGISA, sendo o consumo médio mensal de 2168229KW/h.

### **Equipamentos de geral de vapor**

O Empreendimento possui duas caldeiras sendo uma movida de óleo BPF, com consumo médio de 10000 kg/mês e outra movida por resíduos de madeira com consumo médio de 3520 m<sup>3</sup> por mês.



O tanque de óleo BDF com capa possui bacia de contenção em caso de vazamento.

### **Sistemas de resfriamento e refrigeração**

Existem três compressores tipo parafuso com capacidade nominal de 2870m<sup>3</sup>/h.

### **Amônia**

O empreendimento possui um tanque de amônia com capacidade de 11000 Litros, com uma bacia de contenção e demais sistemas de segurança contra vazamento.

### **4- Impactos identificados e medidas mitigadoras**

#### **Efluentes industriais**

Os efluentes industriais são encaminhados diretamente para a ETE – Estação de Tratamento de Efluentes.

A água que é utilizada na lavagem de pisos, é direcionada para um tratamento primário composto por uma peneira estática. O tratamento secundário é composto por tanque de equalização, flotador, reator anaeróbico e por último uma lagoa anaeróbica. Após o tratamento os efluentes industriais são direcionados para o Córrego das pedras.

#### **Efluentes Sanitários**

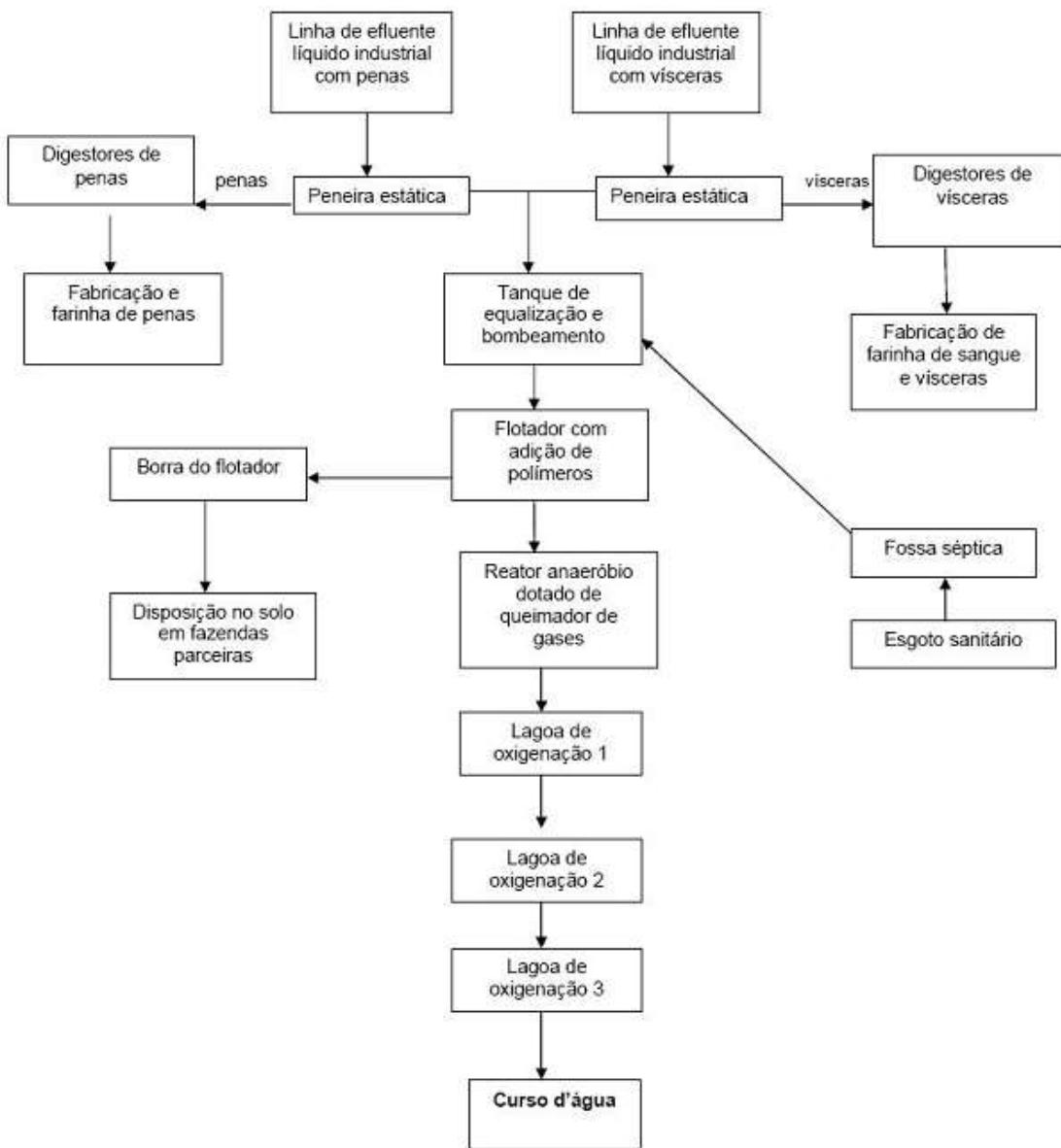
Os efluentes sanitários e da cozinha industrial são destinados para a fossa séptica, de onde posteriormente são direcionados para a ETE. A taxa de geração atual é 70 l/ trabalhador/dia

#### **Águas Pluviais**

O sistema de coleta de águas pluviais é totalmente segregado do sistema de coleta de efluentes líquidos industriais e sanitários. As águas pluviais incidentes na cobertura e pátio da indústria são captadas por meio de canaletas /tubulações específicas e direcionados para o córrego das Pedras, afluente do Rio Xopotó.



### Fluxograma do sistema de tratamento de efluentes



### Emissões atmosféricas

O empreendimento possui duas caldeiras, uma a lenha com consumo médio mensal de 3520 m<sup>3</sup> e outra a óleo com consumo médio mensal de 10000 m<sup>3</sup>, conforme consta no RADA. O combustível utilizado na caldeira é do tipo óleo BPF. Ao lado da caldeira existem caixas de separação de água e óleo, com sistema de decantação com funcionamento adequado, sendo o óleo recolhido e encaminhado à correta destinação final.



Como se trata de caldeiras com capacidade de produção de vapor superior a 1.000kg/vapor/hora e localizada em área urbana, deverá ser mantido o sistema de exaustão das cadeiras, assim como o monitoramento desse sistema de controle ambiental, conforme automonitoramento constante no ANEXO II deste parecer único.

No empreendimento existe, também, uma caldeira à lenha, com uso devidamente autorizado pelo órgão competente, com capacidade nominal de 11000 kg/vapor/hora, sendo que essa possui sistema de filtro multiciclone e para caldeira a óleo com capacidade nominal de 8000 Kg/vapor/hora com um sistema de filtro ciclone instalado nas chaminés para diminuir as emissões de particulados.

Além disso, existe também a emissão de gases resultante no processo de penas, sangues e vísceras nos digestores, sendo que esses possuem sistema de lavador/condensador de gases.

### **Resíduos Sólidos:**

A taxa de geração atual de resíduos sólidos industriais Classe I – Perigosos é de 0,74 Kg/dia de resíduos, classe II - não inertes de 124.427,4 Kg/dia e Classe II – inerte de 365,06 de resíduos /dia.

Os resíduos devem ser acondicionados no galpão de resíduo temporário conforme ABNT 12.325/1992, para posterior destinação final.

Os resíduos sólidos gerados possuem destinação final conforme o quadro abaixo:

| Resíduo                                   | Equipamento ou operação geradora do resíduo | Taxa máxima diária de geração (kg) | Destino Final   |
|---|---|------------------------------------|---|
| Borra do flotador da ETE                  | Flotador da ETE                             | 30.000                             | Aplicação no solo de fertirrigação – adubação de culturas – Fazenda São Geraldo e Fazenda União |
| Vísceras, ossos e produtos fora do padrão | Processamento dentro da indústria           | 16.211                             | Processado na unidade de subproduto para fabricação de farinha de vísceras.                     |
| Penas                                     | depenadeira                                 | 11.304                             | Processamento na unidade de subproduto na fabricação de farinha de penas                        |
| Fuligem de caldeira à óleo                | Caldeira à óleo                             | -----                              | Fazenda Colônia   |
| Fuligem e cinzas da caldeira              | Caldeira biomassa a                         | 321                                | Adubação de solos em terrenos da empresa  |



|   |   |               |   |
|---|---|---------------|---|
| Bombonas de plástico  | Reprocesso de produtos do setor de produção | 21 (unidades) | Reciclagem LTDA Polymar   |
| Lixo não reciclável   | Produção                                    | 5             | Aterro Sanitário municipal ( possui AAF )   |
| Papel   | Escritório e produção                       | 150           | Reciclagem Polymar LTDA   |
| Sucata  | Manutenção                                  | 100           | Venda para empresas de reciclagem   |
| Lâmpadas (armazenadas em depósito até atingir volume suficiente para comercialização) | Em toda indústria                           | 4             | HG descontaminação LTDA   |
| Plásticos (embalagens)  | Processamento                               | 300           | Venda para empresas de reciclagem e ou recolhidos pela coleta municipal   |
| Plásticos (botas)   | Descarte da produção                        | 4 pares       | Reaproveitamento pelos funcionários que trabalham em fazendas da Fazenda São Joaquim, córrego da onça – Rio Pomba-MG. |

### **Ruídos:**

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade. Deverá ser realizado o monitoramento no ponto em que está localizada a empresa e seu entorno, conforme consta no programa de automonitoramento presente no ANEXO II deste parecer único.

### **Odores:**

A atividade de fabricação de subprodutos pode gerar um odor mais forte que as demais atividades. O tratamento de gases odoríferos é composto por dois lavadores de gases. Após o filtro, foi instalado um filtro biológico de maravalha, para o tratamento secundário das substâncias odoríficas.

### **5. Ocupação Antrópica Consolidada em área urbana**

Baseado na atual Lei Florestal Estadual 20.922/2013, tal empreendimento buscou sua regularização através da apresentação de imagens de satélite, exposta a seguir, demonstrando que tal empreendimento foi implantado em data anterior a 22/07/2008, não havendo alterações, conforme análise e aprovação jurídica.

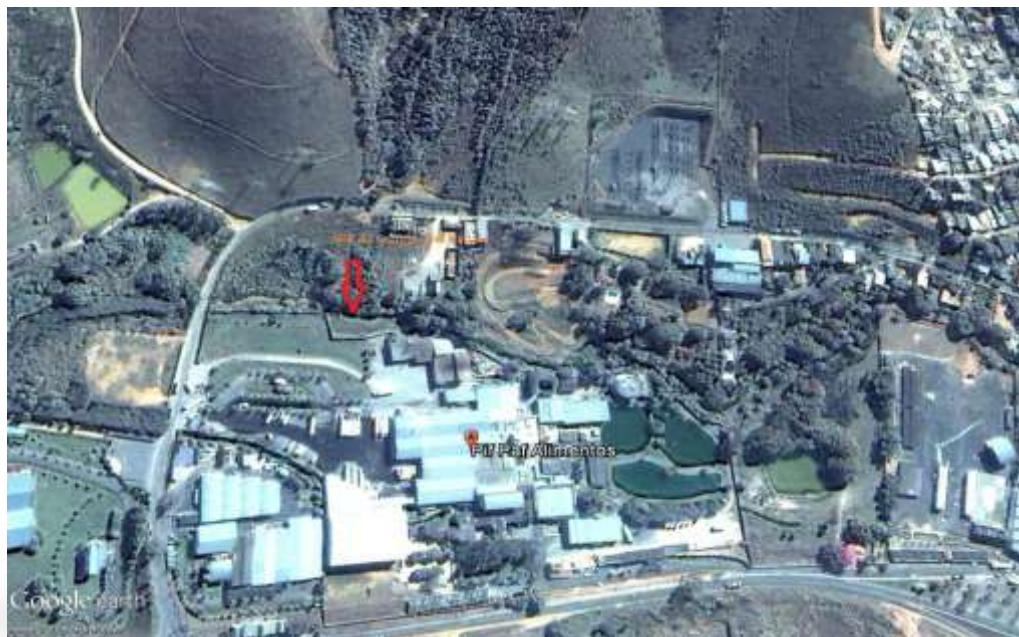


Imagen satélite de 15/07/ 2008, Rio Branco Alimentos S/A



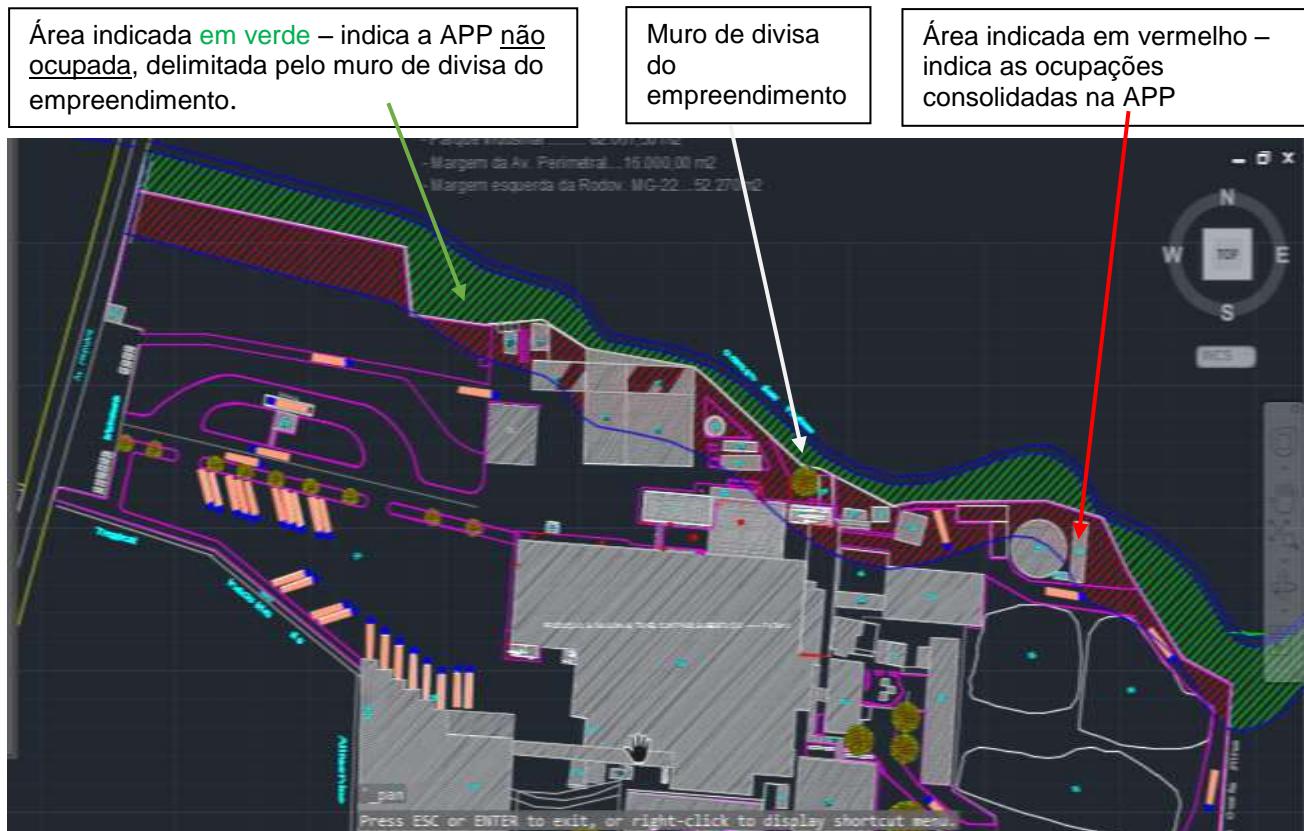
Imagen satélite de 2014, demonstrando a mesma edificação – Rio Branco Alimentos S/A

A área total do empreendimento é de 82.067,25 m<sup>2</sup>, sendo que desta área 7874,59 m<sup>2</sup> estão localizados em APP.

As estruturas localizadas em APP são: pátio de estacionamento de caminhões, prédio do setor de beneficiamento de subprodutos e seus periféricos, estação de tratamento de efluentes – ETE e seus periféricos (as lagoas da ETE não estão em APP, com exceção de uma porção da lagoa 3), lavador



de carrocerias dos caminhões de frango, parte do prédio da produção, manutenção e do almoxarifado, depósito de caçamba de lixo e área de reciclagem de resíduos.



## **6 – Avaliação do cumprimento de condicionantes**

### **Cumprimento das Condicionantes de LO**

Após análise técnica dos relatórios encaminhados à SUPRAM ZM, concluímos que as condicionantes apostas para a licença de operação foram atendidas de maneira satisfatória, o que permitiu opinar favoravelmente pela Revalidação da Licença de Operação do empreendimento **Rio Branco alimentos S/A**, cuja atividade principal é a **abate de animais de pequeno porte (Aves)**.

As condicionantes apostas pelo COPAM relacionadas a Revalidação anterior foram as seguintes:

**Condicionante 01 Execução do Programa de Automonitoramento dos Resíduos industriais, conforme definido no ANEXO II.**

**Prazo:** durante a validade da LO.

**Status: Atendida:** A documentação está sendo encaminhada juntamente com o relatório de resíduos sólidos protocolados juntos a SUPRAM ZM. Apresentados tempestivamente.



**Condicionante 02:** Execução do Programa de Acompanhamento da geração e disposição dos resíduos sólidos, conforme especificado no ANEXO II.

**Prazo:** durante a validade da LO.

**Status: Atendida.** Os automonitoramentos estão sendo realizados adequadamente, sendo os ofícios protocolados junto a SUPRAM ZM de forma tempestiva, cientificando-nos sobre os mesmos.

**Condicionante 03:** Execução do programa de monitoramento dos efluentes atmosféricos, conforme especificado no anexo II. Durante a vigência da licença.

**Prazo:** durante a validade da LO.

**Status: Atendida.** Os monitoramentos estão sendo realizados adequadamente, sendo os ofícios protocolados junto a SUPRAM ZM de forma tempestiva, cientificando-nos sobre os mesmos e dentro dos padrões estabelecidos pela legislação.

**Condicionante 04:** Apresentar o projeto caracterizando a área onde é disposto o lodo proveniente da ETE. Prazo: 90 dias após a concessão da licença

**Status: Atendida.** Cumprida. Conforme protocolo Nº R061988/2009;

**Condicionante 05:** Apresentar nome, endereço, telefone e contrato com as empresas recebedoras dos resíduos gerados no empreendimento, apresentar licença ambiental quando necessário. Prazo: 90 dias após a concessão da licença

**Status: Atendida.** Cumprida. Conforme protocolo Nº R183545/2009.

**Condicionante 06:** Apresentar cópia da licença ambiental, quando for o caso, ou regularização ambiental dos fornecedores de matéria prima (animais para o abate). Prazo: 120 dias após a concessão da licença.

**Status: Atendida.** Foi solicitado pedido de prorrogação através do protocolo Nº 189597/2009. Comprovado o cumprimento através do protocolo Nº R127456/2011 e R 194542/2012.

**Condicionante 07:** Apresentar projeto de Educação Ambiental, envolvendo principalmente os produtores de matéria prima (Produtores de frango para abate. Prazo: 90 dias após a concessão da licença.

**Status: Atendida.** Cumprida. Conforme protocolo Nº R 194345/2009.

**Condicionante 08:** Após análise pelo órgão ambiental e aprovação do projeto do item nº7, implantar o projeto de Educação Ambiental. Prazo: 90 dias.

**Status: Atendida.** Cumprida. Conforme protocolo Nº R 000656/2011.

## **7-Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental**

Todos os sistemas estão operando em condições satisfatórias para Revalidação da licença de operação do empreendimento. As análises apresentadas mostraram, através de seus resultados, que os efluentes líquidos industriais e sanitários juntamente com a documentação comprobatória da



correta disposição dos resíduos sólidos orgânicos e inorgânicos, que ambos estão sendo tratados e dispostos de forma correta, sendo assim não está ocorrendo nenhum tipo de contaminação do solo, ou do corpo hídrico receptor. Cabe salientar, ainda, que as emissões atmosféricas vêm sendo monitoradas, sendo que as análises demonstram não estar ocorrendo piora da qualidade do ar.

## 10. Controle Processual

### 10.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo n.º 00025/1992/012/2012 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 603019/2012, bem como pelas complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0937086/2015, com lastro no qual prossegue-se à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### 10.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual nº 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento. Ainda, o novel diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças



ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação ou revalidação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de revalidação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais são estabelecidas pela DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º prevê os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Conhecido o procedimento básico da Revalidação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 00025/1982/012/2012 foi formalizado em 10/09/2012, 96 (noventa e seis) dias antes do vencimento da licença obtida anteriormente. À época em que o processo foi formalizado não vigorava a regra estabelecida pela DN COPAM n.º 193/2014, que alterou o artigo 7º da DN COPAM n.º 17/1996, razão pela qual não se fez necessário certificar o cumprimento das condicionantes estabelecidas na fase anterior como requisito prévio à continuidade da operação do empreendimento durante a análise da RevLO.

Depreende-se em consulta ao Sistema de Informações ambientais (SIAM) que o empreendimento possui licença ambiental desde o ano de 1992. Atualmente, o empreendimento visa revalidar licença de operação concedida em 2008.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 603019/2012, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.



Noutro giro, convém destacar a nova diretriz na análise do processo no que tange à previsão estabelecida pela DN CONEP n.º 07/2014, conforme alinhamento realizado no âmbito da SURAM /SEMAD no período compreendido entre os dias 09 e 13 de maio de 2016, razão pela qual se reformula o argumento aqui apresentado. Nesse sentido, o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento não se afeiçoa àquelas arroladas no Anexo I da referida Deliberação Normativa, nem assim se localiza nas específicas zonas previstas no Anexo II, razão pela qual não se exige do empreendedor manifestação do IEPHA na instrução do presente processo de licenciamento ambiental.

Quanto à segurança contra incêndio e pânico, após conclusão da instalação, o empreendedor deverá apresentar projeto específico à Instituição Militar Estadual competente, para providências cabíveis nesse particular, conforme específica condicionante constante do Anexo I.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo de efetiva integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 6 (cinco). Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de revalidação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

Todavia, inobstante ter sido criada a referida Câmara, conforme Deliberação COPAM n.º 855/2016, não se encontra devidamente constituída, razão pela qual se aplica a regra de transição estabelecida



pelo artigo 1º, I, b, do Decreto Estadual nº 46.967/2016, que transfere a competência para a Unidade Regional Colegiada correspondente à área de abrangência do empreendimento.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Unidade Regional Colegiada da Zona da Mata, em conformidade com o disposto no regimento interno estabelecido pela DN COPAM n.º 177/2012.

### **10.3. Viabilidade jurídica do pedido**

#### **10.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)**

O empreendimento, através do presente Processo Administrativo n.º 00025/1982/012/2012, almeja obter Revalidação de Licença de Operação, em relação ao qual, para fins de registro, ressaltamos que o empreendimento encontra-se instalado em área urbana do município de Visconde do Rio Branco/MG.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Noutro giro, tal como consta dos autos e da análise técnica no tópico relacionado à caracterização ambiental do empreendimento, e avaliando a referência de coordenadas geográficas, observa-se que a operação implica em intervenção em área de preservação permanente, em faixa marginal de curso d'água.

Para manutenção das intervenções foi solicitado ao empreendimento comprovação juridicamente válida, de que as estruturas localizadas em APP guardam observância aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual n.º 20.922/2013, em especial ao disposto no artigo 17, de modo que a permanência no local não ocasione poluição ou degradação ambiental, além daquela já perpetrada em momento anterior.

Nesse sentido, além das informações já prestadas pelo empreendedor, a título de prevenção de riscos sobre a estrutura em APP, segundo parâmetros da análise técnica, integra o quadro de condicionantes a exigência de estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas da ETE industrial.

Ainda, importante mencionar que no Parecer único nº 811633/2008 do processo administrativo nº: 00025/1982/011/2008, do qual busca-se revalidar a licença, mencionou expressamente o cumprimento da condicionante relacionada a área de preservação permanente



imposta no processo administrativo anterior, demonstrando que a ocupação se deu em momento anterior a 22/07/2008:

7.4 - Apresentar o projeto referente a disposição no solos do resíduo do flotador da ETE, contemplando, no mínimo, sistema de estabilização prévia da gordura, planta de localização do terreno, distância de corpos hídricos, áreas residenciais, APP, área de reserva legal, etc, caracterização do resíduo quanto aos aspectos ambientais e agronômicos, forma de aplicação (plantio direto, pré-plantio, etc), critérios para a adoção da taxa de aplicação e metodologia utilizada na determinação desta taxa, descrição dos critérios operacionais (caracterização do sistema de higienização, área de estocagem, qualidade do biossólido, controle operacional, análise físicoquímica e granulométrica dos solo feita por glebas. Condicionante cumprida. (página 08)

Tratando-se de área urbana, cuja intervenção ocorreu anterior 28 de julho de 2008 há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013 que assim determina:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo; (...)

A avaliação sobre os documentos e relatórios apresentados, aliada à configuração do empreendimento que se submete ao menos à terceira revalidação, bem assim das observações técnicas acerca das estruturas em APP, temos por satisfeitos os pressupostos legais para regularização do mesmo, de acordo com o disposto na Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Cabe destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual descabe incidir a compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

Assim, o licenciamento ambiental, nos termos do artigo 9º, IV, da Lei Federal n.º 6.938/1981, constitui-se em instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente, e as medidas de controle /condicionantes recomendadas no presente parecer atendem à vontade da Lei e permitem a compatibilização da proteção ambiental com o desenvolvimento nacional.



### 10.3.2 Da Política Hídrica (agenda azul)

Quanto ao recurso hídrico de domínio do Estado, a operação do empreendimento, conforme consta do FCE (campo 5.3) e de acordo com as constatações feitas pela equipe de análise do processo, a água utilizada é proveniente da captação superficial no Córrego das Pedras, devidamente outorgada, e oito captações subterrâneas, por meio de poços tubulares, devidamente regularizadas e vinculadas ao presente processo.

### 10.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento, sobretudo o cumprimento das condicionantes atestado pela equipe técnica; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, verifica-se a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais. Nesse sentido, há no SIAM registros sobre 03 (três) autos de infrações: 1) 00025/1982/001/1985, processo arquivado/multa paga; 2) 00025/1982/003/1991, processo arquivado/multa paga e 3) 00025/1982/010/2007, processo arquivado. Todos anteriores aos processos de regularização ambiental do empreendimento e sem pendências.

Assim, considerando que o prazo da Licença de Operação obtida na 2<sup>a</sup> Revalidação foi fixado em 4 (quatro) anos; e que não há registro de auto de infração lavrado em desfavor do empreendimento além daqueles acima relatados, incide o prêmio de 2 (dois) anos adicionais ao prazo de validade desta licença, o qual há de ser fixado em 06 (seis) anos, nos termos do artigo 1º, §, 1º, da DN COPAM n.º 17/1996.

## **9- Conclusão**

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Rio Branco Alimentos S/A para as atividades de Abate de Animais de médio e grande porte, no município de Visconde do Rio Branco, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Zona da Mata.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência de Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 10. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes da da Licença de Operação (REVLO) do Rio Branco Alimentos S/A.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Rio Branco Alimentos S/A.

**Anexo III.** Relatório fotográfico do Rio Branco Alimentos S/A.



## ANEXO I

**Empreendedor:** Rio Branco Alimentos S/A

**Empreendimento:** Rio Branco Alimentos S/A

**CNPJ:** 05.017.780/0012-59

**Município:** Visconde do Rio Branco

**Atividade principal:** Abate de animais de pequeno porte

**Código DN 74/04** D-01-02-3, D-01-04-01, D 01-05-8

**Processo:** 0025/1982/012/2012

**Validade:** 6 anos

| Item | Descrição da Condicionante  | Prazo*   |
|------|---|--|
| 01   | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.  | Durante a vigência da Licença de Operação*   |
| 02   | Realizar inspeção e manutenção periódica nas caldeiras de geração de vapor  | Durante a vigência da Licença de Operação*   |
| 03   | Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento, durante a vigência da Licença.                 | Anual, no mês de agosto a partir de 2017, durante a vigência da Licença de Operação* |
| 04   | Implantar procedimento de emergência para os possíveis vazamentos de amônia no empreendimento, seguindo "recomendações de projeto para operação de sistema de refrigeração por amônia" do Ministério do Meio Ambiente (MMA) de 2009. Apresentar relatório a SUPRAM ZM sobre os procedimentos a serem implantados. | 180 dias após a concessão da Licença*  |
| 05   | Caso ocorra algum vazamento de óleo BPF, retidos na bacia de contenção, deverão ser destinados a empresas aptas a receberem resíduos classificados como classe I, com licença ambiental para tal.   | Durante a validade da licença de operação, caso ocorra algum vazamento de Óleo BDF*  |
| 06   | Manter o programa de Educação Ambiental já realizado pela empresa, assim como um bom relacionamento com a comunidade ao entorno.  | Apresentar relatório das ações realizadas a cada 6 meses*                            |
| 07   | Realizar a limpeza da fossa com comprovação através relatório fotográfico. Caso seja feito por empresa terceirizada, a mesma deverá ser regularizada ambientalmente.  | Anualmente   |
| 08   | Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.  | 90 dias*   |
| 09   | Apresentar comprovante de formalização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, ou equivalente.  | 90 dias  |



|           |  |                                       |
|-----------|--|---------------------------------------|
| <b>10</b> | Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. | Até 15 (dias) após a obtenção do AVCB |
|-----------|--|---------------------------------------|

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.

Obs. A alteração do conteúdo ou do prazo de condicionante estabelecida na Licença Ambiental poderá ser requerida por interessado, na forma do artigo 9º da DN COPAM nº 17/1996.

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO)

**Empreendedor:** Rio Branco Alimentos S/A

**Empreendimento:** Rio Branco Alimentos S/A

**CNPJ:** 05.017.780/0012-59

**Município:** Viçosa

**Atividade:** Abate de animais de pequeno porte

**Código** D-01-02-3, D-01-04-01, D 01-05-8

**Processo:** 0025/1982/012/2012

**Validade:** 6 anos

**Referencia:** Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

#### **1-Efluentes Líquidos da indústria alimentícia**

| Ponto                       | Local de amostragem              | Parâmetro  | Frequência |
|-----------------------------|----------------------------------|--|------------|
| <b>1 – Efluente Bruto</b>   | Entrada do tanque de equalização | pH, DBO, DQO.  |            |
| <b>2 – Efluente Tratado</b> | Saída da ETE                     | pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Cu, óleos e Graxas e substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno | Semestral  |

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** a Supram ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **semestralmente** a Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

| Resíduo     |        |                       |                        | Transportador |                   | Disposição final |                     |                   | Obs.<br>(**) |
|-------------|--------|-----------------------|------------------------|---------------|-------------------|------------------|---------------------|-------------------|--------------|
| Denominação | Origem | Classe NBR 10.004 (*) | Taxa de geração kg/mês | Razão social  | Endereço completo | Forma (*)        | Empresa responsável |                   |              |
|             |        |                       |                        |               |                   |                  | Razão social        | Endereço completo |              |

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Efluentes atmosféricos

Executar programa de automonitoramento das emissões atmosféricas, contendo os parâmetros e frequência, conforme consta no quadro abaixo:

| Local de amostragem            | Parâmetro   | Frequência de Análise |
|--------------------------------|---|-----------------------|
| Chaminé da caldeira a lenha    | Material Particulado, NO <sub>x</sub> ,                 | Anual                 |
| Chaminé da caldeira a Óleo BPF | Material Particulado, NO <sub>x</sub> , SO <sub>x</sub> | Anual                 |

**Relatórios:** Enviar anualmente a Supram ZM os resultados das análises efetuadas, bem como o certificado de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

### 4. Ruídos

| Pontos | Local de amostragem                     | Parâmetros   | Frequência de análise |
|--------|---|--|-----------------------|
| 01     | À 15 metros da frente da empresa        | Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990. | Anual                 |
| 02     | À 15 metros do lado esquerdo da empresa |  |                       |
| 03     | À 15 do lado direito da empresa         |  |                       |
| 04     | À 15 metros dos fundos da empresa       |  |                       |



Enviar **anualmente** a Supram ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **Importante**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



### ANEXO III

#### Relatório Fotográfico do(a) Rio Branco Alimentos S/A

**Empreendedor:** Rio Branco alimentos S/A

**Empreendimento:** Rio Branco alimentos S/A

**CNPJ:** 05.017.780/0012-59

**Municípios:** Visconde do Rio Branco

**Atividade (s):** Abate de animais de pequeno porte

**Código (s) DN 74/04:** D-01-04-1; D-01-14-7

**Processo:** 0025/1982/012/2012

**Validade:** 6 anos



**Figura 1:** Peneira estática.



**Figura 2:** Flotador



**Figura 3:** Tanque de Equalização



**Figura 4:** Lagoas